

# **REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO LEGALMENTE DENOMINADA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CURITIBA.**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada com a aprovação do Requerimento nº 049.00003.2013, de autoria de diversos vereadores, para apurar e investigar os indícios de lucro excessivo e irregularidades no processo licitatório, na planilha de cálculo tarifário das empresas, bem como no recolhimento do ISS das empresas da Rede Integrada do Transporte Coletivo de Curitiba, denominada Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Curitiba, com prazo certo de 90 (noventa) dias e passível de prorrogação a partir de sua instalação.

## **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da apuração do assunto a ela submetido:

I-Em sua primeira reunião, eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e Vice-Relator;

II-Requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições, e, se necessário, a contratação de auditoria externa.

III-No exercício de suas atribuições determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos, inclusive ouvir o indiciado e inquirir testemunhas;

IV-Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando alçada de autoridade judiciária.

## **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito tem o prazo de duração de 90 (noventa) dias, o qual poderá ser prorrogado.

Art. 4º O prazo de vista do projeto será de 03 (três) dias, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

Art. 5º O Relator elaborará o relatório final com a conclusão dos trabalhos da Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO**

Art. 6º Aos trabalhos da Comissão aplicam-se os seguintes procedimentos:

I-Os indiciados, testemunhas e convidados serão intimados ou oficiados, obrigando-se ou dispondo-se a comparecer, em dia e hora determinados, para responder, se for o caso, às indagações e dizer a verdade, observado o direito de permanecer em silêncio;

II-Se a testemunha for servidor público, o ofício será remetido ao chefe imediato, com a indicação do dia, hora e local em que procederá a oitiva;

III-Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão ligado ao assunto;

IV-A prova pericial, se necessária, far-se-á na conformidade da legislação penal;

V-Os atos da Comissão Parlamentar de Inquérito são públicos. Excetuando-se as hipóteses de reserva legal;

VI-O acesso a documentos será franqueado por cópia e dependerá de requerimento escrito deferido pelo Presidente da Comissão;

VII-As reuniões serão abertas ao público e imprensa, ou fechadas, conforme deliberação dos Membros da Comissão;

VIII-É direito da Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessário deslocar-se para busca de informações dentro ou fora do Município;

IX-Nos casos de ocorrência dos crimes capitulados nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.579/52, postular perante o Ministério Público pela adoção das medidas cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV DA AMPLA DEFESA**

Art. 7º Testemunhas e indiciados poderão comparecer e postular pela produção de todas as provas admitidas para provarem a sua inocência ou se acautelarem de futura incriminação.

Art. 8º Testemunhas e indiciados tem o direito de serem assistidos por advogado, que poderá usar a palavra pela ordem, suscitar questões de fato que repute relevante e dirigir petições, requerendo quaisquer esclarecimentos que envolvam a investigação e possam influenciar a defesa de seu cliente.

#### **CAPÍTULO V DOS DEPOIMENTOS E MANIFESTAÇÕES**

Art. 9º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento do indiciado, testemunhas, convidados ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente ou Vice-Presidente e/ou o Relator ou Vice-Relator:

I-as testemunhas serão ouvidas separadamente, não sendo permitido o depoimento por escrito, salvo casos excepcionais devidamente comprovados, tomando-se por termo as declarações;

II-em sendo necessário serão as testemunhas submetidas à acareação;

III-ouvir o indiciado, tomando-se por termo as suas declarações;

Art. 10 Os depoimentos ou manifestações perante a Comissão dependerão de prévia intimação, convocação, requisição ou convite, com dia e hora certos.

§ 1º Aprovado o tempo do depoimento ou manifestação, o Presidente e o relator terão 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) para suas perguntas ou considerações; tendo cada um dos seus membros o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco minutos).

§ 2º Os requerimentos propostos pelos membros da Comissão serão deliberados ao final de cada reunião, dando o Presidente cumprimento do que for decidido.

§ 3º A palavra, nas reuniões, será garantida aos demais vereadores, que não compõem a comissão, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, e por 02 (dois) minutos às pessoas que solicitarem inscrição.

§ 4º A ordem nas reuniões e dos trabalhos será garantida pelo Presidente, que submeterá à deliberação os incidentes que não comportarem consenso.

§ 5º As questões sempre serão apresentadas de forma concisa e clara, de forma a não tumultuar a ordem dos trabalhos.

§ 6º A manifestação pública da Comissão se fará através do seu Presidente.

## **CAPÍTULO VI DOS MEMBROS**

Art. 11 Será substituído o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justo, comunicado previamente por escrito ao Presidente, sendo a justificativa lida na Comissão.

§ 1º A substituição de Membro na Comissão será homologada pelo Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer a vaga, observada a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º A ocorrência de faltas injustificadas de quaisquer dos membros da Comissão ao comparecimento aos atos inerentes à mesma poderá configurar infração ético-disciplinar, submetendo-os às sanções previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município de Curitiba e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º Ato da Mesa da Câmara Municipal de Curitiba disciplinará a divulgação, no Portal de Transparência, de presenças, faltas e justificativas nas reuniões das comissões.

Art. 12 Na hipótese de ausência ou impedimentos do Relator a qualquer ato do inquérito, o Vice-Relator assumirá suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE**

Art. 13 Ao Presidente incumbe a condução dos trabalhos, sujeitando-se as decisões que comportarem questionamento à deliberação da Comissão, que decidirá por maioria dos membros presentes.

Art. 14 Compete ainda ao Presidente da Comissão:

- I – convocar as reuniões da Comissão;
- II – organizar a pauta das reuniões;
- III – justificar nas reuniões as faltas de Membros da Comissão.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art. 15 As reuniões da Comissão serão públicas, sendo realizadas ordinariamente semanalmente, nas quintas-feiras, a partir das 09h, no Plenário da Câmara ou outro local determinado pela Comissão, exceto nos dias feriados e de pontos facultativos. No período de recesso Legislativo as reuniões ocorrerão semanalmente as quintas-feiras às 14h.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º A Comissão não poderá reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias e reuniões de outras Comissões.

§ 3º As justificativas de faltas dos Vereadores somente serão recebidas até o final da reunião.

§ 4º Constatando-se a falta de “quorum” para a realização da reunião, será lavrado “Termo de Comparecimento” dos Membros presentes, com as respectivas assinaturas, exceto no caso de que trata o art. 9º deste Regulamento.

§ 5º -As reuniões da Comissão serão taquigrafadas e as respectivas notas transcritas serão anexadas à Ata devidamente lavrada, redigida e elaborada pela divisão de redação. Os depoimentos prestados pelas testemunhas serão orais e reduzidos a termo, assinado por estas e pelos Membros da Comissão, facultada a gravação dos mesmos em áudio e vídeo, sendo de competência do Presidente a determinação do início e término da gravação.

§ 6º Após a lavratura das atas, as mesmas serão encaminhadas aos Vereadores Membros da Comissão para análise e eventuais correções, cujas assinaturas serão apostas na reunião subsequente, pelos Membros que nela estiveram presentes.

§ 7º As atas, após assinadas, serão publicadas no Diário da Câmara.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Ao término dos trabalhos a Comissão redigirá suas conclusões em forma de relatório circunstanciado que conterà, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º É de competência do Relator apresentar, na forma de relatório final, o resultado final dos trabalhos realizados pela Comissão.

§ 2º Com a aprovação do relatório final, por maioria absoluta de votos dos Membros da Comissão, os trabalhos da Comissão encerram-se.

§ 3º A ciência da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão aos demais Vereadores, se dará por manifestação do Relator em Plenário.

§ 4º Os membros da Comissão se necessário, poderão apresentar ao Relator as sugestões que acharem pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias para que sejam apreciadas no texto do Relatório Final.

Art. 17 Aplicam-se a este Regimento, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, subsidiariamente as disposições do artigo 58, da Constituição Federal, e da Lei

nº 1.579, de 18 de março de 1952, e legislação processual penal, bem como em suas omissões.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2013.

**Vereador Jorge Bernardi  
Presidente**

**Vereador Serginho do Posto  
Vice-Presidente**

**Vereador Bruno Pessuti  
Relator**

**Vereador Valdemir Soares  
Vice-Relator**

**Vereador Chicarelli  
Membro**

**Vereador Chico do Uberaba  
Membro**

**Vereador Cristiano Santos  
Membro**

**Vereador Geovane Fernandes  
Membro**

**Vereador Mauro Ignacio  
Membro**

**Vereadora Noemia Rocha  
Membro**

**Vereador Paulo Rink  
Membro**

**Vereadora Professora Josete  
Membro**

**Vereador Toninho da Farmácia  
Membro**